



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1.172/2012

Assunto: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS SA ÁREA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 02/04/2012

Sanção: 02/04/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.172/2012

Em, 26 de março de 2012.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L e i:

Art.1º. Em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal da República, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado professores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes prioridades e condições:

Parágrafo Primeiro – Secretaria Municipal de Educação

- I – Escola Municipal Mário de Andrade – Linha 108, Km 24
- a. 01 (uma) Vaga para professor **pedagogo** com carga horária de 20 horas semanais.
- II – Escola Municipal Primavera – Distrito de Santana do Guaporé
- a. 01 (uma) Vaga para professor **pedagogo** com carga horária de 20 horas semanais;
 - b. 01 (uma) Vaga para professor de **Geografia** com carga horária de 20 horas semanais;
 - c. 01 (uma) Vaga para professor **pedagogo** com carga horária de 40 horas semanais
- III – Escola Municipal Carlos Chagas – Linha 94, Km 12 Sul
- a. 01 (uma) Vaga para professor **pedagogo** com carga horária de 20 horas semanais.
- IV – Escola Municipal Visconde de Cairu – Linha 86, Km 08 Sul
- a. 01 (uma) Vaga para professor de **Letras Português** com carga horária de 20 horas semanais.
- V – Escola Municipal Carlos Gomes – Linha 78, Km 12 Sul
- a. 02 (duas) Vagas para professor **pedagogo** com carga horária de 40 horas semanais.
- VI – Escola Municipal Tio Teco – Rua Maracatiara, nº 1954, Bairro Cristo Rei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

- a. 03 (três) Vagas para professor **pedagogo** com carga horária de **20** horas semanais;
 - b. 06 (seis) Vagas para professor **pedagogo** com carga horária de **40** horas semanais.
- VII – Escola Municipal Lázara Alves de Lima – Rua Jatobá, nº 2200 Planalto
- a. 02 (duas) Vagas para professor **pedagogo** com carga horária de **20** horas semanais;
 - b. 01 (uma) Vaga para professor de **Letras Português** com carga horária de **20** horas;
 - c. 02 (duas) Vagas para Professor de **Matemática** da Secretaria Municipal de Educação com carga horária de **40** horas semanais.

Parágrafo Segundo: Secretaria Municipal de Saúde

- I – 03 (três) Vagas para **Farmacêuticos** com carga horária de **40** horas semanais;
- II – 03 (três) Vagas para **Odontólogos** com carga horária de **40** horas semanais;
- III – 01 (uma) Vaga para **Médico Anestesista** com carga horária de **20** horas em regime de **plantão**;
- IV – 01 (uma) Vaga para **Médico Pediatra** com carga horária de **40** horas semanais;
- V – 03 (três) Vagas para **Médico Clínico Geral** com carga horária de **40** horas em regime de **plantão**;
- VI – 02 (duas) Vagas para **Médico Clínico Geral** com carga horária de **40** horas em regime de **plantão** para **cadastro de reserva**;
- VII – 01 (uma) Vaga para **Médico Obstetra Ginecologista** com carga horária de **40** horas semanais.

Parágrafo Terceiro: Secretaria Municipal de Saúde – ACS

- I – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 108**;
- II – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 94 Norte**;
- III – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 94 Sul** do Km 15 até o final;
- IV – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 82 Sul** do início até o Km 13;
- V – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 78 Sul** do Km 08 até o Km 18;
- VI – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde no **Setor Primavera**;
- VII – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 25** do Km 12 até a Linha 102;
- VIII – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 90** do Km 01 até o Km 13;
- IX – 03 (três) Vagas para Agente Comunitário de Saúde para o **Bairro Cristo Rei**;
- X – 03 (três) Vagas para Agente Comunitário de Saúde para o **Bairro Novo Oriente**;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

XI – 03 (três) Vagas para Agente Comunitário de Saúde para o **Centro**.

Parágrafo Quarto: Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SEMTRAS

I – 01 (uma) Vaga para Assistente Social

Art.2º. A seleção dos cargos constantes desta lei se dará pela aplicação de provas escritas com conhecimentos gerais e específicos, na forma simplificada, elaboradas por comissões constituídas por profissionais dos próprios departamentos interessados.

Parágrafo Único: O Executivo nomeará duas comissões, compostas por funcionários das áreas pertinentes, que elaborarão, aplicarão e corrigirão as provas dos candidatos.

Art.3º. A publicidade de todos os atos referentes ao Teste Seletivo Simplificado bem como o Edital de Seleção será realizada no Mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como no órgão de imprensa oficial do Município que é o site da Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art. 4.º. O Contrato por tempo determinado terá o prazo de 01 ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou prorrogado por igual prazo por interesse público.

Art. 5º. A contratação está amparada no Artigo 37, IX da Constituição Federal da República de 1988 e na Lei Municipal nº que dispõe sobre a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 6º. Os candidatos aprovados serão convocados imediatamente para assumirem seus postos de trabalho, apresentando a documentação solicitada no Edital de Convocação.

Art. 7º. A remuneração obedecerá ao que preceitua a Lei Municipal nº 202/97 e suas alterações posteriores.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal naquilo que a Legislação permitir

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de março de 2012

APROVADO

E.M. 26/03/2012

João Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé - RO

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em: 02/04/12

Avenida Capitão, 1.446 – fone 69 3642 2234

SANCIONADO

Em: 02/04/12

ANGELO FENALI
Prefeito Municipal